

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ/SP, DOUTORA ANA LIA BEALL.

Autos nº 1004204-09.2020.8.26.0604

LOURENÇO MIGUEL PUGA, já qualificada nos autos do pedido de recuperação judicial formulado por **EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA**, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto se segue:

1. Consoante análise dos últimos relatórios mensais de atividades apresentado pela Administradora Judicial, constata-se que a Recuperanda tem apresentado irrisória minoração em seus custos operacionais e recorrente majoração no saldo negativo.
2. Especificamente no mês de agosto de 2021 (fls. 4.291/4.338), constata-se que aos gastos com a Folha de Pagamento sumarizaram a monta de R\$ 1.391.120,00, apresentando minoração de apenas R\$ 162,00, em comparação ao mês anterior.
3. No que se refere ao *EBITDA* (que é um dos principais indicadores de resultados das empresas), este vem constantemente apresentando resultado negativo, chegando aos históricos patamares de 96%, que se revela extremamente insatisfatório.
4. De igual modo, no que se refere ao mês de agosto de 2021, o Capital de Giro Líquido apresentou resultado também insatisfatório, chegando ao montante de R\$ 10.926.150,00 – ou seja, um passivo substancialmente superior ao ativo e em recorrente majoração.



5. No que se refere à Demonstração do Resultado do Exercício, constatou-se um prejuízo contábil de R\$ 1.135.567,00, demonstrando uma majoração de 60% no resultado negativo, em comparação ao mês anterior.
6. Por todas essas razões, verifica-se que o gestor judicial vem hodiernamente apresentando resultados insatisfatórios no que tange à administração da empresa, de modo a sinalizar eventual impossibilidade no cumprimento do plano de Recuperação Judicial.
7. Assim, visando dar transparência à administração, requer que Administradora Judicial seja intimada a elaborar gráficos comparativos dos principais indicadores da atividade empresarial, tomando como base os Relatórios de Atividade Mensal desde o início do processo de recuperação judicial até os dias atuais.
8. Uma vez elaborado, requer a intimação de todos os interessados, para que eventualmente possam postular a substituição do gestor ou, ainda, a retomada da administração por parte do sócio administrador.
9. Salienta, por fim, que embora todos os indicadores tenham sido esmiuçados no bojo dos Relatórios de Atividade Mensal, é certo que para efetiva transparência e elucidação do pedido é necessário a demonstração gráfica.

Termos em que, pede deferimento.

Conchas, 7 de abril de 2022.

FELIPE FIGUEIREDO FRANCISCO
OAB/ SP. 350.090
(Assinado digitalmente)